

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - MG

Aviso de intenção de Compra Direta

Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

PROCESSO Nº 124/24 DISPENSA Nº 016/24

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Licitatório Nº 124/24, do tipo Menor Preço Unitário, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.". As propostas serão recebidas pelo e-mail agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG. Termo de referência, Minuta de Contrato e este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (35) 3282-1245. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Carvalhópolis, 15 de julho de 2024.

Wilson Barbudo Soares Neto

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/24

DISPENSA Nº 016/24

Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6° XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor	Valor Total
пеш	Descrição do Froduto	Qie	Oma.	Iviaica	Unit.	vaioi Totai
1	1 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA - RMU0C43 (CAMINHONETE) CAMINONETE RMU0C43 SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA E CARPETE	1	SV		1000,00	0 1000,00

SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE



PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO
ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO),
PREENCHIDO COM ESPUMA E
RECAPADO
COM COURINO, COM TROCA DE
MADEIRA
INTERNA, SENDO POLTRONA
DUPLA E
CARPETE

2 2 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA - 1 SV 3.500,00 3.500,00 RMJ9J79 (VAN ESCOLAR)
VAN ESCOLAR

RMJ9J79
SERVICO DE
TAPECARIA: CAPA DE
PROTEÇÃO SENDO
FORRACAO DE BANCO
ESTOFADO (ASSENTO E
ENCOSTO),
PREENCHIDO COM
ESPUMA E RECAPADO
COM COURINO, COM
TROCA DE MADEIRA
INTERNA, SENDO
POLTRONA TRIPLA.

SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA E CARPETE

3 3 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA - 1 SV 3.500,00 3.500,00 RMJ9J84 (VAN ESCOLAR)
VAN ESCOLAR



RMJ9J84
SERVICO DE
TAPECARIA: CAPA DE
PROTEÇÃO SENDO
FORRACAO DE BANCO
ESTOFADO (ASSENTO E
ENCOSTO),
PREENCHIDO COM
ESPUMA E RECAPADO
COM COURINO, COM
TROCA DE MADEIRA
INTERNA, SENDO
POLTRONA TRIPLA

SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA E CARPETE

1.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6° XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das necessidades da Administração Pública Municipal em relação à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.".

2.2. As informações contidas neste documento foram devidamente consideradas na

elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e

requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de

forma eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. A solução a ser contratada envolve a prestação de serviços de tapeçaria para atender às

necessidades do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG. Os

serviços incluem, mas não se limitam a:

Reparos e manutenção de móveis e estofados existentes nos veículos das unidades 3.1.1.

educacionais.

3.1.2. Revestimento e substituição de tecidos nos veículos.

3.1.3. Fornecimento de novos materiais para tapeçaria, conforme especificações e

necessidades do Departamento de Educação.

3.1.4. Realização de serviços sob demanda, conforme a urgência e importância das

necessidades apresentadas.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. Os resultados esperados com a contratação dos serviços de tapeçaria são:

4.1.1. Melhoria na qualidade e conforto dos veículos utilizados nas unidades educacionais,

proporcionando um serviço mais adequado para alunos e funcionários.

4.1.2. Aumento da durabilidade dos veículos, reduzindo a necessidade de novas aquisições e

gerando economia para o município.

4.1.3. Garantia de que os serviços de tapeçaria sejam realizados de maneira eficiente, rápida

e com alta qualidade, atendendo às demandas do Departamento de Educação.



4.1.4. Contribuição para a preservação do patrimônio público através da manutenção adequada dos veículos e seus estofados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, d), LEI 14.133/2021

Sustentabilidade

- 5.1. A Contratação deve observar os princípios de sustentabilidade, incluindo:
- 5.1.1. Utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental sempre que possível.
- 5.1.2. Adoção de práticas que reduzam o desperdício de materiais e recursos.
- 5.1.3. Destinação correta de resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

Subcontratação

5.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços de tapeçaria. A empresa contratada deverá realizar todos os serviços diretamente, garantindo a qualidade e conformidade com as especificações do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 6° XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

Dinâmica de Execução

6.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato ou termo equivalente.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6° XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

William of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor

do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de

2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI

14.133/2021

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

William of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado,

de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

do contrato.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período.

8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade

de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no

âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto

ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da

liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

William of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII,

ALÍNEA h), LEI 14.133/2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de

licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021,

que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Unitário.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção

que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Was a superior of the superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa

de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do

SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação

atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização

do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que

serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de

lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como

sua sede.

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971.

9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede

do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5°,

inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade

simples;

William of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.30. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)

superiores a 1 (um);

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura; e

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela

empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6° XXIII, ALÍNEA i),

LEI 14.133/2021

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),

conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6° XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



11.1.1. 02/08/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - 12.361.0004.2067.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA: 690

Carvalhópolis, 15 de julho de 2024.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/24

DISPENSA Nº 016/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

	DE (CARVAI	LHÓPOLI	S - ESTA	ADO DE M	INAS
	GER	AIS, a s	eguir denc	ominado (CONTRATA	NTE,
	neste	ato repi	resentada j	por seu P	refeito Muni	icipal,
	Sr.	José	Antônio	o de	Carvalho;	e
					, ir	nscrita
	no	C	NPJ	sob	0	n°
					······································	neste
	ato		repre	esentada		por
					, a	seguir
	denominada CONTRATADA; presente contrato em conformi da Lei Federal nº 14.133 de 20 pertinentes, mediante as cláu seguir pactuadas:				de com a reg l e demais n	gência ormas
A PREFEITURA MUNICIPAL DO MU endereço Rua João Norberto de Lima, 222 Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o r seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTO CONTRATANTE, e o(a) sob o n°,	2 – Ce 1° 18.2 ÔNIO	ntro, na 42.800/0 DE CA	cidade de 0001-84, n RVALHO	Carvalhó este ato ro, dorava , inscrito , sec	opolis, Estado epresentada nte denomir (a) no CNPJ diado(a)	o de pelo nado /MF na
representado(a) por						
Processo Licitatório Nº 124/24, DISPENSA	A Nº 01	16/24 e e	m observâ	ncia às dis	sposições do	Art.
75, II, da Lei 14.133/2021, e demais legisla	ação aj	olicável,	resolvem	celebrar o	presente Te	rmo



de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ART. 92, I, LEI 14.133/21
- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca
1	1 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA - RMU0C43	1	SV	
	(CAMINHONETE)			
	CAMINONETE			
	RMU0C43			
	SERVICO DE			
	TAPECARIA: CAPA DE			
	PROTEÇÃO SENDO			
	FORRACAO DE BANCO			
	ESTOFADO (ASSENTO E			
	ENCOSTO),			
	PREENCHIDO COM			
	ESPUMA E RECAPADO			
	COM COURINO, COM			
	TROCA DE MADEIRA			
	INTERNA, SENDO			
	POLTRONA DUPLA E			
	CARPETE			
	CEDVICO DE TADECADIA. CADA DE			

SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA E CARPETE

2 2 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA - RMJ9J79 (VAN 1 SV ESCOLAR)



VAN ESCOLAR

RMJ9J79
SERVICO DE
TAPECARIA: CAPA DE
PROTEÇÃO SENDO
FORRACAO DE BANCO
ESTOFADO (ASSENTO E
ENCOSTO),
PREENCHIDO COM
ESPUMA E RECAPADO
COM COURINO, COM
TROCA DE MADEIRA
INTERNA, SENDO
POLTRONA TRIPLA.

SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA E CARPETE

3 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA - RMJ9J84 (VAN 1 SV ESCOLAR) VAN ESCOLAR

RMJ9J84
SERVICO DE
TAPECARIA: CAPA DE
PROTEÇÃO SENDO
FORRACAO DE BANCO
ESTOFADO (ASSENTO E
ENCOSTO),
PREENCHIDO COM
ESPUMA E RECAPADO
COM COURINO, COM
TROCA DE MADEIRA
INTERNA, SENDO
POLTRONA TRIPLA

SERVICO DE TAPECARIA: CAPA DE PROTEÇÃO SENDO FORRACAO DE BANCO



ESTOFADO (ASSENTO E ENCOSTO), PREENCHIDO COM ESPUMA E RECAPADO COM COURINO, COM TROCA DE MADEIRA INTERNA, SENDO POLTRONA DUPLA E CARPETE

C	ARTETE					
2.	VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21					
2.1.	Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:					
2.1.1.	O Termo de Referência; e					
2.1.2.	O Aviso de Dispensa; e					
2.1.3.	A Proposta do contratado; e					
2.1.4.	Eventuais anexos dos documentos supracitados.					
3. LEI 1	3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO – ART.92, IV, LEI 14.133/21					
3.1.	Dinâmica de Execução					
3.2.	Início da execução do objeto: da assinatura do contrato ou termo equivalente.					
3.3.	Materiais a serem disponibilizados					
3.4. equipa	Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, mentos, ferramentas e utensílios necessários.					
4.	PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21					
4.1.	A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de					
	(
4.2. contad	Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano o da data do orçamento estimado, em de de 2024 (/).					

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA 5.

MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI

14.133/21

Do recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado,

de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

do contrato.

5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período.

5.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade

de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9. o prazo de validade;

5.10. a data da emissão;

5.11. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.12. o período respectivo de execução do contrato;

5.13. o valor a pagar; e

5.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

à contratante:

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da

liquidação da despesa.

PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, 6.

ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO - ART.92, VII, LEI

14.133/21

Início da Execução: da assinatura do contrato.

Conclusão: 15 dias.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 7.

7.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na

forma da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes

requisitos:

7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de

que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

7.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

7.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou

eliminados como condição para a renovação.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI

14.133/21

DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme

o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante,

no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

DO CONTRATADO

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na

execução do contrato.

8.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão

ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o

exercício da atividade.

8.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

8.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal,

gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48,

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros.

8.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

8.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único);

8.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

8.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança do Contratante;

8.3.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas

empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos

do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.3.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o

qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova

autorização do Contratado.

9. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de

2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n°

14.133, de 2021).

William of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133,

de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n°

14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

William of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG CNPJ: 18.242.800/0001-84

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,

da Lei nº 14.133, de 2021)

10.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21

10.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a

habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

10.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade

técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

10.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a

habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

10.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar

sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

10.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições

de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá

acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo

a rescisão contratual.

10.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou

ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização.

Fiscalização

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor

do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de

2023.

CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21 12.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75,

inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as

obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação

direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da

Lei n.° 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com

poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue

na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente

superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de

2010).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2. 02/08/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - 12.361.0004.2067.0000 -

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39.99 -

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA: 690.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas

e princípios gerais dos contratos.

14. **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 15.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento

de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles

que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de

eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21 16.

16.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido

que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA,

concordam com as seguintes restrições:

16.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução

de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14

da Lei 14.133/2021.

16.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

16.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação

versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

16.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito

nos incisos II e III;

16.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso

III);

16.1.2.4.Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso

IV);

16.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

16.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho

infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

16.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar

violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

16.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas

no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável,

além das penalidades previstas neste contrato.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da

CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento

durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar

o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

16.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de

outras medidas cabíveis, caso constate que a CONTRATADA violou as disposições do artigo

14 da Lei 14.133/2021.

Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para

participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá

ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou

ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

17. **ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei n° 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

PUBLICAÇÃO 18.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

2012.				
	Carvalhópolis, de	de 2024		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS				
CNPJ: 18.242.800/0001-84	CNPJ:			
José Antônio de Carvalho	Representante legal			
Prefeito Municipal	Representante legal			
TESTEMUNHAS:				
1- Nome:				
CPF:				
2- Nome:				
CPF:				